



APOIO A PROGRAMAS DE ACELERAÇÃO 2023

REGULAMENTO Nº 2/2023

ENQUADRAMENTO

O turismo é uma atividade económica determinante para a economia nacional, enquanto principal setor exportador, e tem contribuído de forma significativa para a modernização e recuperação do país e para o aumento da sua competitividade internacional.

Com a implementação do Plano de Ação «Reativar o Turismo | Construir o Futuro» foram lançadas e reforçadas medidas com o objetivo da rápida recuperação do setor e a sua preparação para o futuro, dotando-o de mecanismos que o tornem mais responsável, mais sustentável e mais resiliente, e que permitam superar as metas da Estratégia Turismo 2027.

O presente Regulamento concretiza uma das medidas do Plano de Ação «Reativar o Turismo | Construir o Futuro» – Programa Fostering Innovation in Tourism 2.0 – pretendendo-se com este continuar a reforçar o apoio a programas de aceleração que contribuam para o desenvolvimento de novos negócios no setor do turismo, com base em ideias inovadoras, e para a transformação das empresas do setor, através de novas soluções incrementais ou disruptivas, que permitam aumentar a sua produtividade e o valor acrescentado gerado. Este programa é desenvolvido em parceria com a rede de incubadoras que assinaram o protocolo de colaboração com o Turismo de Portugal, I.P.

Esta medida integra um conjunto de ações que visam o conhecimento, a inovação e a sustentabilidade do setor previstas no Plano de Ação «Reativar o Turismo | Construir o Futuro», pelo que os programas a apoiar ao abrigo do presente Regulamento devem contribuir para os mesmos objetivos, assim como, podem vir a ser potenciados neste contexto, nomeadamente pelo NEST – Centro de Inovação do Turismo, enquanto coordenador do INNOVTOURISM, reconhecido como Polo de Inovação Digital integrado na Rede Nacional e designado para acesso à Rede Europeia.

Uma vez que a concessão de financiamento pelo Turismo de Portugal, I.P. neste âmbito não é objeto de diploma especial, será aplicável ao Programa FIT 2.0 - Fostering Innovation in Tourism, o Regime Geral dos Financiamentos a conceder pelo Turismo de Portugal, I.P., definido pelo Despacho Normativo nº 31/2009, de 27 de agosto, com a redação conferida pelo Despacho Normativo nº 16/2010, de 18 de junho, e que tem como objetivo essencial o apoio a projetos com relevância para o setor do turismo.

Neste contexto, os programas de aceleração, em 2023, são suscetíveis de apoio nos termos do presente Regulamento, com uma dotação orçamental disponível de €700.000,00 (setecentos mil euros).

→ ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Regulamento visa definir as condições gerais de acesso a programas de aceleração no domínio do turismo, promovidos por incubadoras, e da consequente atribuição de financiamento pelo Turismo de Portugal, I.P., nos termos e condições abaixo fixados.

→ ARTIGO 2.º

DEFINIÇÃO

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por “programas de aceleração” os programas que privilegiam o contacto direto com mentores que ajudam a fortalecer negócios de empresas já existentes, apoiando o desenvolvimento de modelos de negócio que possam ser integrados no mercado e que sejam capazes de captar investimento.

→ ARTIGO 3.º

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS

São enquadráveis os programas que atendam às prioridades estratégicas identificadas na Estratégia Turismo 2027 e no Plano de Ação «Reativar o Turismo – Construir o Futuro», com especial incidência para aqueles que visam:

- a. Domínios de especialização, tais como, ativos estratégicos diferenciadores, qualificadores ou emergentes (ex. mar, gastronomia e vinhos, eventos desportivos, bem-estar, etc.), ou áreas temáticas do setor do turismo (ex. sustentabilidade, com foco em soluções inovadoras que coloquem as empresas na vanguarda da adoção tecnológica para garantir a sua vantagem competitiva, fidelização do cliente e reforço do seu envolvimento com as marcas, novos fluxos de receitas adicionais para os agentes económicos do turismo, etc.);
e/ou,
- b. Tecnologias digitais [ex. biometria, *blockchain*, cibersegurança, *fintech* e novas soluções de reserva e pagamento, tecnologias imersivas, tecnologias limpas (*cleantech*), etc.] com impacte no setor do turismo.

→ ARTIGO 4.º

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem candidatar-se como entidades beneficiárias, individualmente ou em associação, as entidades que assinaram ou venham a assinar o Protocolo FIT - Fostering Innovation in Tourism, com o Turismo de Portugal, I.P., até à data limite de apresentação da candidatura.

→ ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

1. A entidade candidata deve assegurar uma cobertura do investimento total por capital próprio não inferior a 10%.
2. Em cada programa deve ser indicado um/a responsável pela candidatura e pela gestão do programa, bem como pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
3. Não são aceites candidaturas cujas entidades se encontrem em situação de incumprimento injustificado relativamente ao preenchimento de requisitos contratuais no que respeita à validação de Relatórios de Execução Financeira ou à devolução de financiamentos transferidos para a entidade beneficiária relativos a programas realizados no ano anterior.
4. As entidades beneficiárias devem comprovar em fase de candidatura, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, a Administração Fiscal e o Turismo de Portugal, I.P.
5. As entidades beneficiárias devem demonstrar cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que respeita à inexistência de qualquer situação de incumprimento das regras de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes afeta a qualquer um dos beneficiários dos apoios financeiros.
6. No caso de associação entre várias entidades, a candidatura deve explicitar o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades entre as partes, bem como os direitos e obrigações de cada uma das partes.
7. As entidades que integrem uma candidatura conjunta não podem ser candidatas individualmente no âmbito da iniciativa objeto do presente Regulamento, nos termos do disposto nos números anteriores, nem integrar outra candidatura conjunta ao abrigo do presente Regulamento.

→ ARTIGO 6.º

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACEITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Os programas devem integrar *startups* com, no máximo, 10 (dez) anos de existência.
2. Os programas têm de demonstrar o envolvimento ativo de empresas e/ou associações empresariais representativas de operadores económicos do setor do turismo, bem como, caso se aplique, de empresas e/ou associações relevantes para o objeto do programa, por forma a garantir maior adequabilidade das soluções às necessidades do mercado, acrescentando valor à oferta turística.
3. A verificação a que se refere o número anterior pode ser feita através de declaração escrita.
4. Os programas devem prever a realização de ação(ões) em colaboração com universidades, institutos politécnicos e Escolas do Turismo de Portugal, I.P. com o objetivo de envolvê-las nos programas, de promover *scouting* de ideias de negócio e partilha de conhecimento (ex. *innovation masterclass* para comunidade escolar, ações de divulgação de casos reais de sucesso, etc.).
5. O Turismo de Portugal, I.P. e o NEST – Centro de Inovação do Turismo devem participar no processo inicial de avaliação e seleção das *startups*.
6. Os programas que prevejam a avaliação e seleção final da(s) melhor(es) *startup(s)* nele(s) participante(s) devem garantir que:
 - a. A constituição do júri satisfaz as exigências da equidade e da imparcialidade.
 - b. Os membros do júri atuam com imparcialidade, isenção e neutralidade e de acordo com a ética e boa conduta profissional.
 - c. Os membros do júri assinam uma declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento.
7. Nos programas que prevejam a avaliação e seleção final da(s) melhor(es) *startup(s)* nele(s) participante(s), a composição do júri deverá contemplar representantes do Turismo de Portugal, I.P., do NEST – Centro de Inovação do Turismo e da Portugal Ventures.
8. Cada programa não poderá exceder a duração máxima de 1 (um) ano.
9. É definido o número mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) *startups* por programa.

→ ARTIGO 7.º

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São consideradas elegíveis todas as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias e comprovadamente afetas à execução do programa, à exceção de despesas referentes a prémios monetários a atribuir no contexto do programa.

2. Não são elegíveis despesas relacionadas com eventos que não decorram exclusivamente dos programas candidatos.

→ ARTIGO 8.º

FINANCIAMENTO

1. A dotação global dos incentivos a conceder no âmbito do presente Regulamento é de €700.000,00 (setecentos mil euros).

2. O montante de apoio corresponde até ao limite de 90% das despesas elegíveis até ao máximo de €4.000,00 (quatro mil euros) por *startup* e de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) por *startup* no caso de programas que incidam em territórios de baixa densidade.

3. O apoio financeiro referido no ponto anterior poderá ser majorado até 20%, no caso de 30% das *startups* obterem investimento.

4. Excecionalmente, o limite máximo de apoio por *startup* pode ser excedido em razão da especial relevância e especificidade dos programas, nomeadamente em função do envolvimento de parceiros internacionais de referência, garantidos que estejam os 10% de capitais próprios.

→ ARTIGO 9.º

CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem incluir:

a. Identificação do promotor, designadamente:

- i. Nome.
- ii. Número de identificação fiscal.
- iii. Morada da sede social.
- iv. Natureza jurídica.

b. Identificação do representante do promotor e qualidade em que atua.

c. Proposta detalhada do programa, que inclua, designadamente, os seguintes requisitos:

- i. Designação do programa.
- ii. Identificação do coordenador do programa, nomeadamente, nome, endereço de correio eletrónico, telefone e/ou telemóvel.
- iii. Número e tipologia de *startups* previstos.
- iv. Âmbito (i.e., necessidades de mercado ainda não respondidas que o programa irá dar resposta) e objetivos detalhados.
- v. Metas e resultados que se propõe atingir.

- vi. Período de realização.
- vii. Identificação da estrutura e descrição das atividades.
- viii. Processo de seleção das *startups* e critérios aplicados.
- ix. Apoio pós-programa às *startups*.
- x. Orçamento com discriminação de despesas (com e sem IVA), indicação de financiamento solicitado e outras fontes de financiamento.
- xi. Recursos humanos afetos.
- xii. Descrição de parcerias.

2. Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de entidade promotora, correspondendo a um programa de aceleração.

3. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada por correio eletrónico, para startups@turismodeportugal.pt, até às 23h59 do dia 10 de março de 2023.

4. As candidaturas que não cumpram o disposto no presente artigo serão excluídas do programa.

→ ARTIGO 10.º

PROCESSO DE DECISÃO

1. O Turismo de Portugal, I.P. fará a avaliação das candidaturas segundo os critérios e prioridades definidos no presente Regulamento.

2. No processo de seleção das candidaturas, o Turismo de Portugal, I.P. é coadjuvado por um painel constituído por representantes do NEST – Centro de Inovação do Turismo e da Portugal Ventures.

3. A decisão final de seleção e aprovação de candidaturas cabem ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.

→ ARTIGO 11.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A metodologia de seleção das candidaturas é baseada no mérito do programa, o qual assenta em três critérios:

- A. Capacidade de Gestão (30%);
- B. Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental (30%);
- C. Contributo para o ecossistema de inovação (40%).

2. A densificação e a forma de aplicação destes critérios é a que consta do Anexo II do presente Regulamento.

→ ARTIGO 12.º

CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Cada candidatura é avaliada em cada um dos três critérios, usando a escala de 9 pontos, consoante o grau de preenchimento evidenciado na candidatura.

2. O cálculo do Mérito do Programa (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 9, sendo o resultado do MP determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30 A + 0,30 B + 0,40 C$$

3. São elegíveis os programas que tenham classificação mínima de 4 em cada um dos critérios de avaliação, sendo aprovados aqueles que tiverem melhor pontuação, até ao limite de dotação disponível.

4. Em caso de empate são aplicados os critérios de desempate segundo a seguinte ordem:

- a. Primeiro critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Contributo para o ecossistema de inovação’.
- b. Segundo critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Capacidade de Gestão’.
- c. Terceiro critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental’.

5. No caso de o empate persistir, a adjudicação é feita à proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar.

6. Os resultados da avaliação são comunicados às entidades por correio eletrónico, através de startups@turismodeportugal.pt, até ao dia 14 de abril de 2023.

→ ARTIGO 13.º

CONTRATOS

A concessão de apoios financeiros a programas de aceleração é objeto de contrato a celebrar entre o Turismo de Portugal, I.P. e as entidades beneficiárias.

→ ARTIGO 14.º

PAGAMENTOS

1. O pagamento do apoio financeiro será efetuado pelo Turismo de Portugal, I.P. à entidade em função da realização do programa e da respetiva verificação física e financeira, nos seguintes termos:

- a. 40% a título de adiantamento, a realizar imediatamente após a celebração do contrato e mediante pedido expresso da entidade.
- b. 40% a título de segundo adiantamento, depois de verificada a execução do montante transferido no primeiro adiantamento, mediante a apresentação de relatório intercalar com as fases do programa realizadas, incluindo identificação das *startups* participantes e sua caracterização, e o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.
- c. 20% a título de pagamento final, com a apresentação do relatório final no prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão do programa, que inclui indicadores de resultados, caracterização das *startups*, resultados dos inquéritos de avaliação do programa pelas *startups* e parceiros, materiais promocionais e outros suportes utilizados na divulgação e comunicação do programa e o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.
- d. A libertação do prémio de 20% do incentivo ocorrerá com o pagamento final, depois de comprovado o cumprimento das metas definidas no n.º 3 do artigo 8.º.

2. A libertação do pagamento final à entidade está ainda condicionada à comprovação de que todas as *startups* participantes no programa se encontram devidamente registadas na Base de Dados de Gestão da Inovação do Turismo de Portugal, I.P.

→ ARTIGO 15.º

RELATÓRIOS INTERCALAR E FINAL

1. As entidades beneficiárias devem submeter ao Turismo de Portugal, I.P. para efeitos de acompanhamento e avaliação final, respetivamente, relatório intercalar e relatório final, incluindo relatório de contas ou mapa de despesas certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por um Contabilista Certificado (CC), consoante o regime legal de contas aplicável.
2. O relatório intercalar do programa deve descrever as atividades executadas, os resultados obtidos e o relatório de contas ou mapa de despesas elegíveis realizadas e pagas.
3. O relatório final do programa deve descrever de forma detalhada a execução das atividades realizadas e incluir a seguinte informação:
 - a. Indicadores de resultados, nomeadamente, número de pessoas abrangidas pelas ações de divulgação, número de *startups* candidatas, número, identificação e caracterização das *startups* selecionadas, identificação das ações complementares que envolveram as Escolas do Turismo de Portugal, I.P. e descrição dos respetivos resultados, identificação das parcerias privadas do programa e descrição dos respetivos resultados, e o número e identificação de *startups* investidas, perfil do investidor e montante investido.
 - b. Resultados dos questionários de avaliação do programa preenchidos pelas *startups* e parceiros.

- c. Materiais promocionais utilizados para divulgar o programa, com as respetivas evidências tais como vídeos, imagens, e/ou outros suportes utilizados.
- d. Relatório de contas ou mapa de despesas realizadas e pagas.

→ ARTIGO 16.º

VIGÊNCIA

O presente Regulamento vigora até 31 de dezembro de 2023.

Lisboa, 13 de janeiro de 2023.

O Conselho Diretivo

Anexo I – Modelo de declaração de ausência de conflito de interesses nos programas de aceleração apoiados no âmbito do Programa FIT 2.0 2023, para os membros do júri que participam na avaliação e seleção das *startups* / sessão final/ *demo day* destes programas.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Nome), portador do documento de identificação nº (xx), participando como membro do júri na (final / *demo day*) do programa (designação), declara não estar abrangido, na presente data, por qualquer conflito de interesse relacionado com os projetos participantes no programa ou com os participantes no referido programa.

(Data)

(Nome)

Anexo II – Critérios de avaliação dos programas de aceleração candidatos ao Programa FIT 2.0 2023.

Critérios de avaliação

A aplicação dos critérios tem em conta os seguintes fatores:

a) Critério A – Capacidade de Gestão:

i. Capacidade para apoiar as *startups* nacionais a desenvolverem requisitos necessários para o sucesso internacional, no que diz respeito:

- Evidências de iniciativas de empreendedorismo a nível nacional ou internacional.
- Evidências de ligação/relação com ecossistemas de inovação internacionais.
- Evidências de gestão de ecossistemas de empreendedorismo e de acompanhamento de resultados.
- Evidências de desenvolvimento de tomadores e investidores nos programas desenvolvidos.
- Indicação de *startups* anteriormente apoiadas, e respetivas soluções/produtos/serviços inovadores.
- Indicadores e KPIs das inovações/*startups* anteriormente apoiadas e seus resultados, incluindo:
 - Taxa de sobrevivência de *startups* incubadas/participantes em programas desenvolvidos, crescimento do número de colaboradores das *startups* (média) e investimento levantado pelas *startups* (em €), nos últimos 5 (cinco) anos.
 - Total de investimento *follow-on* adquirido pelas *startups* incubadas/participantes nos programas organizados, valor total do portfolio das *startups* incubadas/participantes, número de *startups* que sobreviveram/fizeram exit/fracassaram depois de 1, 2, 3 ou mais anos.

ii. Modelo de operação da incubadora e como pode estimular o desenvolvimento de *startups* inovadoras nos mercados internacionais.

- Demonstrar como é que a incubadora vai alavancar a sua rede para disponibilizar serviços e oportunidades às *startups* (evidências de ligações, acordos e apoio de outros *players* do ecossistema).
- Especificar os serviços que disponibiliza (ex. *pre seed* ou *seed funding*, espaço *cowork*, programas, mentoria, *workshops*, eventos de *networking*).

b) Critério B – Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental:

- i. Organização do programa face aos objetivos e recursos propostos.
 - Clareza e coerência dos objetivos do programa face ao(s) desafio(s) do programa.
 - Atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos e métodos definidos.
 - Razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos.
 - Desenvolvimento de atividades complementares potenciadoras de dinâmicas existentes nas universidades, politécnicos e Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I.P.
- ii. Relevância dos parceiros que integram o programa face aos objetivos propostos.

c) Critério C – Contributo para o ecossistema de inovação:

Relevância da proposta de valor do programa, ou seja, identificar o *gap* no mercado que o programa vai responder e como é que o mesmo vai contribuir para dar resposta em termos dos seguintes resultados:

- Melhoria das perspetivas de crescimento de *startups* inovadoras, nomeadamente nos mercados internacionais.
- Desenvolvimento do ecossistema de inovação português para que as *startups* inovadoras possam crescer e escalar, nomeadamente nos mercados internacionais.
- Desenvolvimento de relações com investidores e tecido empresarial, estimulando o investimento e a interação com as *startups*.